

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 8.894, DE 2017

Cria o Fundo de Atendimento a Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (Fasec) e dispõe sobre seus objetivos e sua gestão e sobre as fontes e a aplicação dos respectivos recursos.

Autor: SENADO FEDERAL - JOSÉ
AGRIPINO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.894, de 2017, tem origem no Senado Federal e objetiva criar o Fundo de Atendimento a Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (Fasec), bem como estabelecer seus objetivos, critérios de gestão, fontes de recursos e forma de aplicação.

Nesse passo, o art. 2º da proposição estabelece ser objetivo do Fasec “atender à população atingida por secas e auxiliar na superação das consequências e privações de natureza social e econômica derivadas das situações de emergência e de calamidade pública decorrentes de secas”.

O art. 3º determina que o Fasec será gerido por um Conselho Deliberativo, o qual, de acordo com o inciso II do art. 6º do PL nº 8.894, de 2017, deverá ser composto por representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados das atividades de defesa civil, em âmbito federal, estadual e municipal.

O art. 3º consignou, também, que o Conselho Deliberativo deverá aprovar projetos e atividades a serem executados com recursos do

Fasec, os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, no atendimento a situações de emergência e de calamidade pública.

Conforme o § 4º do art. 3º, enquadra-se nessas situações a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao tempestivo atendimento às situações de emergência e de calamidade pública decorrentes das secas. Restou proibida a aplicação em despesas de manutenção administrava do órgão gestor ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

No caso de recursos não aplicados em determinado exercício, o § 5º do art. 3º autorizou sua utilização, no ano subsequente, na construção de reservatórios de água, sistemas de captação de água e adutoras. O recurso poderá, ainda, ser mantido como reserva.

O Conselho Deliberativo, conforme, *caput*, § 3º e § 8º do art. 3º, receberá apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), o qual deverá acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos e atividades aprovados pelo conselho, inclusive por meio de avaliação final, após execução total dos projetos, a fim de verificar a fiel aplicação dos recursos. A não aprovação final do projeto implica inabilitação da instituição responsável, que não poderá receber novos recursos pelo prazo de cinco anos ou até que o órgão avaliador revise o parecer final.

O art. 4º estabelece as fontes de recursos do Fasec, entre os quais citam-se recursos do Tesouro Nacional, doações, subvenções e auxílios, resultados de aplicação em títulos públicos federais, reversão de saldos anuais não aplicados, entre outras fontes. Esses recursos deverão ser depositados em Conta Única do Tesouro, à ordem do órgão responsável pelo PNPDEC, e não estarão sujeitos a contenções, contingenciamentos, deferimento e exercícios findos.

O art. 5º dispõe que a não aplicação dos recursos do Fasec de acordo com as disposições legais sujeitará o titular do projeto, bem como os responsáveis pela sua execução, ao pagamento do valor atualizado, sem prejuízo de demais penas e sanções previstas.

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Cmads), de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Cmads, após encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ocorrência de eventos climáticos extremos sempre representou ameaça a diversas populações e ecossistemas ao redor do mundo. As mudanças climáticas, no entanto, têm intensificado esses eventos, tornando necessária a adoção de medidas preventivas, adaptativas e de defesa contra os danos causados por essas ocorrências.

O Brasil, infelizmente, é um dos países que tem experimentado intensificação nos eventos climáticos extremos que ocorrem em seu território, tais como secas e inundações. As dimensões dos danos econômicos, sociais, e ambientais são de tal magnitude que justificam caracterizar esses eventos como desastres naturais.

A intensificação das secas no Brasil é especialmente preocupante, pois atinge com maiores impactos a Região Nordeste do País, caracterizada pelo clima semiárido, que possui relativa escassez hídrica e de outros recursos naturais, além de elevados índices de pobreza. As condições climáticas e sociais desfavoráveis somam-se à grande extensão e densidade demográfica do semiárido, tornando a região notadamente vulnerável. Isso porque o semiárido brasileiro cobre parte de nove estados, mais de 20% do total de municípios e abriga 12% da população, em um total de 22,5 milhões de pessoas. Dentre as regiões secas do mundo, o Nordeste brasileiro é a mais densamente povoada.

Muito embora as secas sejam eventos de ocorrência histórica no País, com registros datados desde os anos 1500¹, os anos mais recentes, principalmente aqueles entre 2012 e 2015, têm causado grandes preocupações. As secas recentes têm sido caracterizadas como as mais severas das últimas décadas, com mais de dez milhões de pessoas afetadas somente no semiárido brasileiro². Além dos danos sociais, as secas causam diversos efeitos deletérios sobre os ecossistemas, tais como elevação da ocorrência de erosões e de incêndios florestais, diminuição do fluxo de rios e de lagos, com deterioração da qualidade da água e mortandade de peixes e outros organismos aquáticos.

Esse é um contexto que se perpetua e se intensifica ano após ano, apesar dos esforços do Poder Público em concretizar políticas, nas mais variadas vertentes, com vistas a minimizar os efeitos da seca e evitar situações de emergência e calamidade pública.

A inexistência de fonte financeira segura e direcionada à questão pode ser indicada como uma das causas para o insucesso de políticas públicas desenhadas para trazer resiliência à população e aos ecossistemas que enfrentam situações críticas de secas no País. A permanente insegurança quanto à disponibilidade de recursos impossibilita a realização de planejamentos de médio e longo prazos, o que, fatalmente, prejudica o sucesso perene das ações governamentais.

A falta de planejamento e suas consequências é patente quando se observa, por exemplo, a política de infraestrutura hídrica no País. De início, inexistiu um marco legal para essa questão, não obstante ser determinação estabelecida desde o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 ao Poder Executivo. Sem direcionamento formal de ações e garantia de recursos, a política é dirigida de forma alocar investimentos de forma desproporcional, muitas vezes como forma de resposta a situações emergenciais, sem a devida

¹ As primeiras narrativas acerca da seca no Nordeste brasileiro é do Jesuíta Padre Fernão Cardim, que chegou a Bahia em 1583. Fonte: CAMPOS, José Nilso B. **Paradigms and Public Policies Drought in Northeast Brazil: a Historical Perspective.** Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00267-015-0444-x>. Acesso em: 25/5/2018. A narrativa completa do Jesuíta pode ser acessada em: www.brasiliana.usp.br.

² Fonte: TREJO-PAREDES, Franklin e BARBOSA, Humberto. **Evaluation of the SMOS-Derived Soil Water Deficit Index as Agricultural Drought Index in Northeast of Brazil.** Water Journal. 2017.

conexão com políticas transversais e sem planejamento fundamentado de ações.

Assim, açudes, barragens e canais são construídos a custos muitos vezes elevados, sem ações efetivas de educação e preparo técnico da população e dos entes federativos beneficiados e sem dispensar os devidos esforços às importantes questões de preservação e restauração ambiental, que são fundamentais para a sustentabilidade hídrica.

Tome-se, por exemplo, a Transposição do Rio São Francisco. Enquanto mais de dez bilhões de reais estão sendo gastos na construção das obras do canal, pouco mais de dois bilhões estão sendo destinados à revitalização do Rio São Francisco. Nunca é demais lembrar que sem o rio, inútil se tornará a transposição e prejudicada a segurança hídrica e a resiliência contra as secas. Ademais, embora a Transposição do São Francisco esteja prestes a ser concluída, alguns estados e municípios beneficiados não estão preparados tecnicamente ou financeiramente para receber e gerenciar essas águas.

Essas questões mostram que, enquanto perdurar a insegurança de recursos e a falta de planejamento em políticas hídricas no Brasil, continuaremos a observar a deflagração de situações de emergência e calamidade pública em virtude de secas.

Por tudo isso, vejo o Fasesec como instrumento com grande potencial para contribuir de forma significativa nessa questão. Isso porque o aporte orçamentário seguro, com vinculação direta de receitas às ações tanto emergenciais quanto estruturantes em temática de segurança hídrica, tornará possível a elaboração e implementação de planos de curto, médio e longo prazos para a promoção de segurança hídrica e de resiliência em situação de seca extrema.

Assim, considerando que fundos são criados, em geral, para privilegiar a ação estatal em determinada direção, vejo na criação do Fasesec grande oportunidade para melhor direcionar e estruturar a ação do Poder Público em segurança hídrica e resiliência contra a secas, levando em consideração, com a devida importância, questões fundamentais para o

sucesso dessas ações, tais como preservação e restauração ambiental, educação ambiental e capacitação técnica da população.

Por todos os motivos expostos, e analisando a criação do Fasec em relação ao mérito que compete à esta Cmad, sou pela **aprovação** do **PL nº 8.894, de 2017**.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator